



**EPE
EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA.**

**STIU-MT
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

ACORDO COLETIVO

DE

TRABALHO - 2002/2003

Vigência: 01/05/2002 A 30/04/2003

[Handwritten signatures and initials]
120

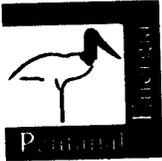


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2002/2003

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS.....	5
CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DATA BASE	5
CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL	5
CLÁUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL.....	6
CLÁUSULA 5ª - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL	6
CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 8ª - DAS PROMOÇÕES.....	6
CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	6
CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO.....	7
CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO - PLANTÃO.....	7
CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS.....	7
CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS.....	7
CLÁUSULA 15ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES E FERIADOS.....	8
CLÁUSULA 16ª - REGIME DE ESCALA DE TRABALHO.....	8
CLÁUSULA 17ª - DO REPOUSO REMUNERADO.....	9
CLÁUSULA 18ª - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS.....	9
CLÁUSULA 19ª - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO.....	9
CLÁUSULA 20ª - LICENÇAS ESPECIAIS.....	10
CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO	10
CLÁUSULA 22ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.....	10

RRO



CLÁUSULA 23ª - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ.....	10
CLÁUSULA 24ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	10
CLÁUSULA 25ª - TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO	10
CLÁUSULA 26ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS.....	11
CLÁUSULA 27ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.....	11
CLÁUSULA 28ª - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO.....	11
CLÁUSULA 29ª - SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.....	11
CLÁUSULA 30ª - INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE.....	12
CLÁUSULA 31ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO.....	12
CLÁUSULA 32ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.....	12
CLÁUSULA 33ª - SELEÇÃO INTERNA.....	12
CLÁUSULA 34ª - ALIMENTAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 35ª - VALE TRANSPORTE.....	13
CLÁUSULA 36ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	13
CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL.....	13
CLÁUSULA 38ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	13
CLÁUSULA 39ª - ABONO APOSENTADORIA	13
CLÁUSULA 40ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	13
CLÁUSULA 41ª - GARANTIA DE EMPREGO.....	14
CLÁUSULA 42ª - LICENÇA MATERNIDADE DE MÃE ADOTIVA.....	14
CLÁUSULA 43ª - AVISO-PRÉVIO	14
CLÁUSULA 44ª - AVISO/MOTIVO DA DISPENSA.....	14
CLÁUSULA 45ª - HOMOLOGAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 46ª - MENSALIDADE SINDICAL	15
CLÁUSULA 47ª - REPASSES FINANCEIROS AO SINDICATO	15
CLÁUSULA 48ª - QUADRO DE AVISOS	15


RRO





CLÁUSULA 49ª - VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO.....	16
CLÁUSULA 50ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA - PPR.....	16
CLÁUSULA 51ª - CESTA BÁSICA.....	16
CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	16
CLÁUSULA 53ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....	17
CLÁUSULA 54ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.....	17
CLÁUSULA 55ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA.....	17
CLÁUSULA 56ª - NOVAS REUNIÕES.....	17
CLÁUSULA 57ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.....	17
CLÁUSULA 58ª - INSTRUMENTO ÚNICO.....	17
CLÁUSULA 59ª - DO FORO.....	18

RRO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2002/2003

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA. E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Entre as partes, **EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, 3.770, Km 3,5 - Novo Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.645.009/0002-01, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. A. Laine Powell, doravante simplesmente denominada "empresa" e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU**, estabelecido na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, Bairro Bandeirantes, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CNPJ 03.915.741/0001-90 representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ednilson da Costa Navarros, e, por seu Diretor 1º Secretário, Sr. Jorge Alberto de Arruda Moreira, doravante designado simplesmente "Sindicato", celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal:

CLÁUSULA 1ª - EMPREGADOS ABRANGIDOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados desta empresa, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003, mantendo-se a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2002, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente avença, sofrerão reajuste de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados no mês de abril do corrente, podendo ser compensados os reajustes concedidos pela empresa a título de antecipação durante a vigência do acordo coletivo anterior.



CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, a partir de 1º de maio de 2002, será de R\$ 304,81 (trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa se compromete a efetuar adiantamento quinzenal aos empregados que assim desejarem, no limite de até 40% (quarenta por cento) do salário líquido, devendo ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário mensal dos empregados deverá ser pago até o último dia útil de cada mês, sob pena de uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, acrescido de 1% ao mês, calculado pro-rata, devido ao empregado prejudicado.

Parágrafo único: Se por motivo excepcional, de ordem operacional, restar impossibilitado o pagamento, a empresa compromete-se em comunicar o Sindicato a respeito do ocorrido, com o que ficará eximida da multa prevista no caput da presente cláusula, devendo, porém, o pagamento, ser efetuado no máximo no primeiro dia útil subsequente a data aprazada.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, mensalmente, no ato do pagamento, comprovantes de pagamento de salário contendo a identificação da empresa, a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados e ainda o valor correspondente à parcela do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÕES

Qualquer promoção deverá resultar sempre em uma elevação salarial, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, estabelecido no art. 461 da CLT, devendo a mesma ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da promoção.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado empregado para substituir temporariamente outro, titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto que assumir integralmente as funções, no mínimo, um salário igual ao do substituído, com exceção das vantagens pessoais qualquer que seja o motivo, a partir do 60º (sexagésimo) dia da substituição e até o término da substituição.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando realizadas por necessidades de serviço, serão remuneradas com os percentuais legais de 50 e 100%, conforme sejam realizadas em dias normais de trabalho, ou em dias reservados ao descanso remunerado, respectivamente.

Handwritten signatures and initials:
C
RRO



CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará aos empregados que prestarem serviços em jornada noturna, assim considerado o período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora, nesse período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 12ª - PLANTÃO

A partir de 01 de maio de 2002, o empregado que cumprir escala de plantão em sua residência, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora para cada hora que permanecer à disposição.

Parágrafo Único – Não farão jus ao adicional previsto nesta cláusula, aqueles funcionários que portarem bip ou celular, haja vista a possibilidade de locomoção durante o plantão, bem como aqueles exercentes de cargo de confiança, nos termos do art. 62 da CLT.

CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá firmar acordo de compensação de horário de trabalho individual com todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitando as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS

Será admitida também, a compensação na modalidade Banco de Horas, de tal forma que as horas trabalhadas além da jornada normal do empregado sejam compensadas com descanso, de acordo com as seguintes condições:

- a) As disposições deste Banco de Horas poderão abranger todos os empregados que mantêm contrato de trabalho com a empresa, bem como aqueles que forem admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo.
- b) A duração de trabalho semanal, no período considerado normal de trabalho, será de 44 (quarenta e quatro) horas, havendo o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- c) A jornada semanal de trabalho poderá ser reduzida para até 36:00 horas por semana, sem que haja correspondente redução salarial. Nas situações em que haja necessidade de uma jornada de trabalho maior, esta poderá aumentar até o limite de 52:00 (cinquenta e duas) horas semanais. Tal jornada poderá ser obtida com o aumento da jornada diária em até 2:00 (duas) horas de segunda a sexta feira, em até 8:00 (oito) horas aos sábados, ou mesmo em feriados e descansos.
- d) A quantidade de horas trabalhadas a menos que a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas será apontada como "saldo devedor" do empregado. A quantidade de horas trabalhadas a maior que a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas, será contabilizada como "saldo credor", obedecido o critério de débito e crédito na proporção de 1,5 (uma e meia) hora crédito para cada 1,0 (uma) hora trabalhada em regime de sobretempo de 2ª a sábado e 2,0 (duas) horas crédito para cada hora extra realizada aos domingos ou feriados, incluídas todas no chamado banco de horas.

R.R.O.



- e) Mensalmente, deverá ser efetuado um balanço do total de horas trabalhadas, apurando-se o número dessas horas no período, dando ciência ao empregado, quando solicitado, de sua situação no banco de horas, se devedora ou credora.
- f) Tais compensações, se positivas ao empregado deverão ocorrer em períodos de 120 (cento e vinte) dias.
- g) Os saldos credores em favor dos empregados, poderão ser compensados por meio de folgas coletivas e/ou por setores, folgas adicionais seguidas de férias individuais ou após essas, dias de compensações em pontes e feriados e folgas individuais.
- h) Havendo horas-crédito acumuladas, o empregado poderá solicitar o descanso correspondente, ao seu superior hierárquico, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando seu gozo sujeito à aprovação do superior e comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.
- i) Fica estabelecido que o limite máximo do Banco de Horas será de 80 (oitenta) horas-crédito, para cada período de 120 (cento e vinte) dias. As horas crédito excedentes a tal número, deverão ser pagas como extraordinárias, em consonância com o adicional previsto no presente instrumento.
- j) Na hipótese de rescisão contratual, as eventuais horas-crédito ainda não compensadas com folgas ao empregado, serão pagas como horas extraordinárias.
- k) A Empresa fornecerá, quando solicitado pelo empregado, o saldo das horas-crédito deste.
- l) O saldo de horas-crédito eventualmente existente em 30 de abril de 2002, será automaticamente transferido para novo período de vigência do Banco de Horas.

CLÁUSULA 15ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS

Fica autorizada a compensação de dias pontes entre feriado e final de semana, de forma a possibilitar o prolongamento do descanso. Referida compensação será implantada se aprovada pela maioria simples (50% mais 1) dos empregados envolvidos e poderá ser celebrada diretamente com os empregados.

CLÁUSULA 16ª - REGIME DE ESCALA DE TRABALHO

Ficam mantidas as escalas na forma disposta no acordo anterior, ou seja, os empregados da empresa que exercem suas atividades nos setores da produção, para os quais assim for exigido, em função das peculiaridades do serviço, exercerão 02 (dois) dias de trabalho consecutivos e 02 (dois) dias consecutivos de repouso, correspondendo os 02 (dois) dias ao repouso semanal remunerado e folga compensatória, nos termos do artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Medida Provisória 1952, e do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, nos horários estabelecidos a seguir:

- TURNO "A": 05:45 às 18:00 horas com 01:15 (uma) hora e (quinze) minutos de intervalo para repouso e alimentação.
- TURNO "B": 17:45 às 06:00 horas, com 01:15 (uma) hora e (quinze) minutos de intervalo para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada empregado será designado para integrar o Turno "A" ou o Turno "B" e eventual transferência de um turno para outro, somente poderá ser feita mediante prévio entendimento entre empresa e empregado e, desde que haja vaga no turno desejado.


RRO





PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente estabelecido que nenhuma alteração no salário base mensal do empregado será feita em decorrência da implementação do presente regime de turno de trabalho, sendo certo que o referido salário base mensal remunerará integralmente a jornada de trabalho estabelecida na presente Cláusula, bem como o-reposo semanal remunerado e as folgas compensatórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que exercer suas atividades no Turno "B" receberá o adicional noturno, conforme previsão legal e disposição deste instrumento, em relação às horas trabalhadas no período das 22:00 às 5:00 hs, ficando estabelecido que eventual transferência para o Turno "A", implicará imediata cessação do pagamento do referido adicional noturno.

PARÁGRAFO QUARTO - O horário de intervalo para descanso e refeição observará a conveniência e necessidade da empresa, garantindo-se sempre 01 hora ao empregado, a qual não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 71, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que qualquer empregado que passar a exercer suas atividades no Turno "A" ou no Turno "B", a qualquer tempo, estará automaticamente aderindo aos termos e condições previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica desde já acordada a possibilidade da empresa trabalhar, na área de produção, no sistema de turnos de revezamento, na forma preconizada pela legislação vigente, podendo laborar em tal sistema, com jornada de até 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA 17ª - DO REPOUSO REMUNERADO

O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado considerará o valor das horas extras habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 18ª - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS

O empregado que sem justificativa faltar ao trabalho não terá direito a perceber o descanso semanal remunerado e feriado de forma integral, devendo recebê-lo proporcionalmente aos dias trabalhados na semana.

CLÁUSULA 19ª - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO - INTRAJORNADA

A empresa deverá manter nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, mecanismos de anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado à empresa, dispensar o registro nos cartões de ponto, nos intervalos intrajornada.


RRO



CLÁUSULA 20ª - LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Por 03 dias consecutivos em virtude de casamento;
- b) Por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente à licença-paternidade;
- c) Por 03 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo convênio médico/odontológico por ela contratados ou médico/dentista particular, devendo neles constar o carimbo com a identificação e assinatura do profissional que os forneceu, devidamente datado e sem rasuras, o CID da doença, bem como deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas após o retorno ao trabalho, sob pena de desconsideração do mesmo.

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica a empresa autorizada a realizar contrato de trabalho temporário, na forma da legislação vigente e observadas as seguintes condições:

- recolhimento de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de, no mínimo, de 3.5% (três e meio por cento); e indenização no valor de 1 (um) salário do trabalhador e multa de 5% (cinco por cento) do mesmo valor, no caso de rompimento do contrato, pela parte que desistir da avença, a ser pago a outra parte.

CLÁUSULA 23ª - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Fica facultado à empresa contratar menores de idade até 18 (dezoito) anos, na condição de aprendiz, com remuneração prevista na legislação. A condição de aprendiz deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e não poderá ser superior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de aprendizes não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do total de empregados da empresa.

CLÁUSULA 24ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado que esteja sendo recontratado para a mesma função, desde que seu desligamento não tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 25ª - TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO

Na eventualidade de o empregado ser designado para executar temporariamente, serviços fora do local regular de seu trabalho, a sua permanência no novo local fica condicionada a uma comunicação prévia do empregador, inclusive sobre o período aproximado de duração do trabalho naquele local.

CP
16/11
RRO



CLÁUSULA 26ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS

Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, bem como FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a empresa deverá considerar a média das horas extras habituais trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 27ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O início das férias individuais e/ou coletivas deverá sempre coincidir com o 1º (primeiro) dia útil da semana ou no dia subsequente à folga, para os empregados que cumprem escala de trabalho ou revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá comunicar ao empregado, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a data de início das férias individuais. Quando se tratar de férias coletivas, o empregado e o Sindicato deverão ser comunicados com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuado 02 (dois) dias antes do início do período das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá requerer 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário por ocasião da concessão de suas férias desde que o requerimento seja feito até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Não terá direito ao benefício previsto nesse Parágrafo o empregado cujas férias iniciarem no mês de janeiro.

CLÁUSULA 28ª - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa deverá anotar e devolver, mediante recibo, a Carteira de Trabalho do empregado no prazo 48 (quarenta e oito) horas após a admissão e nela deverá constar função e a remuneração.

CLÁUSULA 29ª - SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como instrumentos e ferramental, necessários à execução dos serviços, serão fornecidos aos empregados gratuitamente pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a empresa exigir o uso do uniforme, fornecerá ao empregado gratuitamente, ficando estabelecida a obrigação de o empregado devolver à empresa o uniforme anterior ao receber o novo, bem como devolvê-lo imediatamente em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais danificados ou extraviados dolosa ou culposamente pelos empregados, serão substituídos pela empresa e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado, ficando a empresa autorizada a efetuar o desconto em seu salário.


RRD





PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa fornecerá óculos de segurança, com lentes de grau, para os empregados que por força do trabalho assim o necessitem, mediante apresentação de receita médica oftalmológica, dentro dos parâmetros estabelecidos para atestado médico, na cláusula 21ª.

PARÁGRAFO QUARTO - A não utilização dos EPIs que sejam obrigatórios para o trabalho, de forma reiterada, poderá gerar a aplicação das disposições contidas no art. 482 da CLT.

CLÁUSULA 30ª - INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

A empresa se compromete a buscar a eliminação das eventuais condições de insalubridade e periculosidade existentes, na medida do possível, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas. Detectada a condição de insalubridade e/ou periculosidade não sendo neutralizada por qualquer forma, a empresa efetuará o pagamento do adicional de insalubridade correspondente, calculado sobre o valor do salário mínimo oficial, e o de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA 31ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

A data das eleições para escolha ou renovação de membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será comunicada ao Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 32ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As partes se comprometem a implementar ação conjunta, no sentido de promover melhoria na formação, integração social e capacitação dos trabalhadores, buscando recursos disponíveis por meio de convênios.

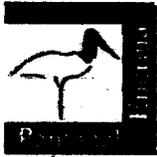
CLÁUSULA 33ª - SELEÇÃO INTERNA

Havendo disponibilidade de vagas/cargos em seu quadro funcional, a empresa comunicará a necessidade aos seus colaboradores, para que possam concorrer em igualdade de condições com demais candidatos externos em seleção a ser realizada, quando for o caso, através de empresa especialmente contratada para tal fim.

CLÁUSULA 34ª - ALIMENTAÇÃO

A empresa poderá adotar o sistema de fornecer ticket refeição ou vale alimentação, no valor de R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia, ou ainda, fornecer refeição aos seus empregados, no próprio local de trabalho, desde que o valor a ser descontado do trabalhador não exceda a 10% (dez por cento) da refeição ou 10% (dez por cento) do salário mínimo, o que for mais favorável ao empregado.


R.R.O



CLÁUSULA 35ª - VALE TRANSPORTE

A empresa se obriga a fornecer vale transporte, nos termos da legislação em vigor, aos funcionários que dele necessitarem, ou a fornecer transporte especial gratuito aos empregados, sendo que o período despendido com deslocamento em transporte fornecido gratuitamente pela empresa não será, para todos os fins de direito, computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa descontará dos salários dos seus empregados, a título de vale transporte, o valor correspondente a até 6% (seis por cento) do seu salário ou o valor integral do vale transporte, o que for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA 36ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa manterá contrato com seguradora para a concessão de seguro de vida em grupo a favor de seus empregados, subsidiando 99% (noventa e nove por cento) do prêmio, bem como com empresa especializada para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus empregados.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa contribuirá com o pagamento de 02 salários nominais do empregado, em caso de falecimento deste, sendo o valor mínimo do auxílio de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Em caso de falecimento do cônjuge ou filhos, o auxílio funeral será equivalente a 01 salário nominal do empregado, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor do auxílio será entregue ao empregado ou à sua família, sempre mediante recibo.

CLÁUSULA 38ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa assegurará ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, uma complementação ao benefício auxílio-doença acidentário que venha a receber da Previdência Social, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, limitado ao período de até 180 (cento e oitenta) dias. Tal complementação corresponderá à 70% (setenta por cento) da diferença entre o valor do benefício previdenciário e seu salário base mensal.

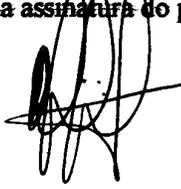
CLÁUSULA 39ª - ABONO APOSENTADORIA

A empresa pagará aos seus empregados, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

CLÁUSULA 40ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete a elaborar e implantar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento, Plano de Cargos e Salários.


RLO





CLÁUSULA 41ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;
- b) aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15(quinze) dias e percepção do auxílio previdenciário.

CLÁUSULA 42ª - LICENÇA MATERNIDADE DE MÃE ADOTIVA

Nos termos da Lei 10.421, de 16/04/2002, fica concedida licença maternidade e salário maternidade à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, de criança com até 8 (oito) anos de idade. A licença e o salário-maternidade serão de 120 dias, quando a criança tiver menos de 1(um) ano; de 60 dias, quando a criança possuir entre 1 e 4 anos; e de 30 dias quando se tratar de criança entre 4 e 8 anos. A licença-maternidade somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda concedido a adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 43ª - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio ao empregado vigorará da seguinte forma:

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito e mediante recibo, devendo ser esclarecido se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de duas horas previstas no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única deste, por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos ao final do período de pré aviso.
- c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, encontrar novo emprego e solicitar por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua Carteira de Trabalho. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não-trabalhado, e eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;

CLÁUSULA 44ª - AVISO/MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de dispensa por justa causa do empregado, a empresa se obriga, mediante recibo, nos 03 (três) primeiros dias úteis seguintes ao ato da rescisão, a entregar ao empregado despedido, carta informando os motivos da dispensa, desde que requerido pelo trabalhador.

CLÁUSULA 45ª - HOMOLOGAÇÃO

Será obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho que tenham durado mais de 12 (doze) meses. Tal homologação será feita perante o Sindicato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da realização de homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao Sindicato:

- a) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao Sindicato;
- b) Relação de depósitos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses;
- c) Uma via do termo de rescisão e do aviso prévio para arquivo no Sindicato; e
- d) Guia Previdenciária

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta-feira, deverá ser efetuado em moeda corrente, salvo no caso em que a rescisão ocorra em horário que permita o saque bancário, ficando facultado, ainda, à empresa efetuar o depósito do valor líquido das verbas rescisórias do ex-empregado em sua conta corrente.

CLÁUSULA 46ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará, mensalmente, como simples intermediária, de todos os empregados associados ao Sindicato, a título de mensalidade Sindical, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, devendo o Sindicato informar à Empresa a lista de funcionários filiados à este e, fornecer também cópia da autorização de desconto em folha, conforme aprovado em AGE. As importâncias descontadas deverão ser repassadas ao Sindicato até o 5º dia após a efetivação do desconto.

CLÁUSULA 47ª - REPASSES FINANCEIROS AO SINDICATO

A empresa efetuará, como simples intermediária, os descontos da mensalidade sindical e quaisquer outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 48ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete a colocar quadro de avisos, em locais de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicados de interesse desses, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se compromete a afixar o comunicado recebido do Sindicato no quadro de avisos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.

CLÁUSULA 49ª VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO

Qualquer representante legal do sindicato, no exercício de suas funções, desde que mediante prévia comunicação e autorização, poderá adentrar às dependências da empresa, devidamente acompanhado de um responsável indicado pela mesma, vedada, porém, a realização de panfletagem e reuniões nas suas dependências internas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o sindicato desejar realizar reuniões com os empregados, deverá solicitar a empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias, informando a pauta, sendo que estas deverão ser realizadas durante os intervalos destinados ao descanso e alimentação.



CLÁUSULA 50ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA - PPR

A norma do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da empresa, é parte integrante deste instrumento, tendo vigência até a data de expiração do presente ACT, com exceção das tabelas anexas que deverão ser atualizadas anualmente de acordo com as metas estabelecidas pela diretoria da empresa.

CLÁUSULA 51ª - CESTA BÁSICA

A empresa subsidiará mensalmente, 99% (noventa e nove por cento) do valor de uma cesta básica, equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial consignado neste instrumento, para aqueles empregados que perceberem salário de até 3 (três) vezes o valor do piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa efetuará desconto, em folha de pagamento, de 1% (um por cento) do valor da cesta básica dos empregados abrangidos por este benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cesta básica fornecida pela empresa, para todos os fins de direito, não será considerada salário in natura.

CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EPE, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará de todos os seus empregados, em julho/2002, inclusive, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembleia Geral Extraordinária, conforme acórdão publicado no Diário Oficial em 10/08/2001, referente ao processo STF-2ª Turma - RE 189960-3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 10% (dez por cento) do salário base de maio de 2002, dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais de 2% (dois por cento) nos meses de julho/2002, agosto/2002, setembro/2002, outubro/2002 e novembro/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto referido no Parágrafo Primeiro estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada desde a data da assinatura do presente Acordo até 30 dias após a sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na cláusula de Repasse Financeiro ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Tendo em vista tratar-se de uma questão "interna corporis" da categoria, o Direito de Oposição será dirigido exclusivamente ao Sindicato dos Urbanitários, através de qualquer meio que comprove efetivamente a oposição, devendo o Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de oposição, enviar à EPE relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto aqui estabelecido. No caso de ocorrer algum desconto indevido e o empregado comprovar que efetuou sua oposição no prazo estabelecido, o DRH encaminhará ofício ao Sindicato, anexando cópia do contracheque e documento comprobatório do desconto indevido, para que seja validado o estorno, devendo a resposta ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do ofício. O reembolso, caso seja devido, será feito pela Empresa e descontado dos valores a serem recolhidos mensalmente em favor do Sindicato, com posterior comprovação da Empresa ao Sindicato do estorno efetivado.



PARÁGRAFO QUINTO - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto a EPE em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Contribuição Assistencial, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pela EPE, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 53ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sindicato para ajuizar ações de cumprimento em nome de seus associados, perante a Justiça do Trabalho, visando o efetivo cumprimento das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 54ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A divulgação do presente Acordo Coletivo ficará a cargo do Sindicato e da Empresa.

CLÁUSULA 55ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA

Os processos de revisão, total ou parcial, prorrogação ou denúncia deste Acordo Coletivo, serão realizados nos termos previstos no art. 612 e seguintes, da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 56ª - NOVAS REUNIÕES

As partes comprometem-se a promover novas reuniões antes do término do presente Acordo Coletivo, se sobrevierem fatos que justifiquem a renegociação de cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA 57ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento por qualquer uma das partes, deverá a parte prejudicada requerer através de ofício uma reunião conciliatória antes de recorrer à Justiça do Trabalho ou à Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do avençado no presente Acordo e na Reunião Conciliatória, implicará na aplicação de multa em favor da parte prejudicada, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial definido neste ACT, por infração, excluídas as que possuem cominações específicas.

CLÁUSULA 58ª - INSTRUMENTO ÚNICO

O presente Acordo Coletivo substitui integralmente qualquer outro instrumento coletivo que abranja a categoria e da qual a empresa não tenha participado diretamente, especialmente a convenção coletiva de trabalho que exista ou venha a existir, ficando a empresa integralmente desobrigada de seu cumprimento.



CLÁUSULA 59ª - DO FORO

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça Especializada do Trabalho em Mato Grosso.

E por estarem as partes acordantes, justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, na forma do inciso XXVI, do art. 7º, III, do art. 8º, da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, depositando-se uma via na Delegacia Regional do Trabalho, respeitando-se assim as normas legais vigentes.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2002.

P.P.

Roberto R. Daniel



EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda
Diretor: A. Laine Powell
RNE: V227 465H
CPF: 946 522 287/91

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso
Diretor Presidente: Ednilson da Costa Navarros
RG: 449.343 SSP/MT
CPF: 384.147.831-04

Handwritten initials and signature.

Registrado sob nº. 065/02
fls. nº. 60
livro nº. 14
DRT-MT-SRT-0006706102

Marciano Lopes da Silva
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - Substituto
DRT - MT